

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 11 de dezembro de 2013 — EMA/Comissão

(Processo T-116/11) ⁽¹⁾

[«Cláusula compromissória — Sexto programa-quadro de ações em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002/2006) — Contratos Dicoems e Cocoon — Desconformidade de uma parte das despesas declaradas com as estipulações contratuais — Rescisão dos contratos — Reembolso de uma parte das quantias pagas — Indemnização — Pedido reconvenicional — Responsabilidade extracontratual — Enriquecimento sem causa — Recurso de anulação — Ato insusceptível de recurso — Ato que se insere num quadro puramente contratual do qual é indissociável — Nota de débito — Inadmissibilidade»]

(2014/C 31/12)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Association médicale européenne (EMA) (Bruxelas, Bélgica) (representantes: A. Franchi e L. Picciano, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: S. Delaude e F. Moro, agentes, assistidos por D. Gullo, advogado)

Objeto

Por um lado, um pedido principal destinado a obter, em primeiro lugar, o reembolso das despesas efetuadas para a execução do contrato n.º 507126 relativo ao projeto COCOON e do contrato n.º 507760 relativo ao projeto DICOEMS, celebrados em, respetivamente, 7 e 19 de dezembro de 2003, entre a Comissão e a recorrente, em segundo lugar, a declaração de ilegalidade da decisão da Comissão de rescindir os referidos contratos, em terceiro lugar, a anulação da nota de débito correspondente e, em quarto lugar, o pagamento de uma indemnização pelos danos sofridos, bem como, por outro lado, um pedido subsidiário baseado na responsabilidade extracontratual da Comissão.

Dispositivo

1. O recurso da Association Médicale Européenne (EMA) é julgado procedente na parte em que visa o reembolso dos custos diretos de pessoal, no montante de 17 231,28 euros, referentes aos contratos Cocoon e Dicoems, e os custos indiretos relativos a estes, decorrentes da aplicação dos contratos.

2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.

3. Não é admitido o pedido reconvenicional da Comissão Europeia.

4. Cada parte suportará as suas próprias despesas, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias no processo T-116/11 R.

⁽¹⁾ JO C 120, de 16.4.2011.

Acórdão do Tribunal Geral de 10 de dezembro de 2013 — Colgate-Palmolive/IHMI — dm-drogerie markt (360° SONIC ENERGY)

(Processo T-467/11) ⁽¹⁾

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária 360° SONIC ENERGY — Marca nominativa internacional anterior SONIC POWER — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]

(2014/C 31/13)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Colgate-Palmolive Company (Nova Iorque, Nova Iorque, Estados Unidos) (Representantes: M. Zintler e G. Schindler, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: P. Geroulakos, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: dm-drogerie markt GmbH & Co. KG (Karlsruhe, Alemanha)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 25 de maio de 2011 (processo R 1094/2010-2), relativa a um processo de oposição entre a dm-drogerie markt GmbH & Co. KG e a Colgate-Palmolive Company.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.

2. A Colgate-Palmolive Company é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 319 de 29.10.2011.